*FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:*

*LEI Nº 4263, DE 15 DE MAIO DE 2014.*

*Ementa:* "Institui o "Banco de Óculos" no Município de Barra Mansa e dá outras providências."

*Art. 1º* - Fica instituído no Município de Barra Mansa, o Banco de Óculos, com o objetivo de receber e oferecer gratuitamente armações, a partir da doação e coleta voluntária de óculos novos ou usados, em bom estado de conservação;

*Art. 2º* - As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que depositarão as armações em locais de fácil acesso a serem definidos pelo órgão encarregado;

*Art. 3º* - O Banco de Óculos funcionará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Promoção Social, que fará a classificação dos objetos doados para posterior distribuição;

*Art. 4º* - O Banco de Óculos destina-se exclusivamente ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes, mediante cadastro e controle realizados por assistentes sociais e/ou servidores designados do quadro próprio do Município, sendo indispensável à apresentação por parte do beneficiário do receituário médico da Rede Municipal que comprove a necessidade de óculos;

*Art. 5º* - O Município promoverá campanhas a fim de incentivar a doação de óculos prevista nesta lei, mediante divulgação junto aos meios de comunicação local, pelo menos duas vezes por ano;

*Art. 6º* - O Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvem ações na área social objetivando a implantação do Banco de Óculos;

*Art. 7º* - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 DE MAIO DE 2014.*

*MARCELO BORGES DA SILVA*
*PRESIDENTE*